

*Deputado em  
27/12/2001*



FOLHA N.º 001  
DATA 08/11/01  
RUBRICA [Signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2001

## PROCESSO

Nº 1037/2001

Interessado: Genivaldo José Bievore e Maria Luiza Bortolin Pelon  
Projeto de Lei nº 094/2001

Assunto: Emenda Submete a referendo popular a resolução nº 185/01  
que aumenta o nº de assessores parlamentares e assessores  
jurídicos da Câmara municipal de Colatina.

Registrado no dia 27/12/2001

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

FOLHA N.º 002

DATA 08/11/01

RUBRICA §

PROJETO DE LEI N.º 094/2001

**EMENTA:** Submete a referendo popular a resolução nº 185 / 2001 que aumenta o nº de assessores parlamentares e assessores jurídicos da Câmara Municipal de Colatina.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, fundamentada no artigo 55, inciso XIV, da Lei Orgânica, APROVA:

Artigo 1º - A Resolução nº 185, que altera o número de assessores parlamentares e Jurídicos da Câmara Municipal de Colatina, será objeto de consulta popular, sob a forma de referendo.

Artigo 2º - O objeto do referendo se dará em torno da seguinte indagação: "Você é a favor ou contra a Resolução nº 185/2001, que aumenta o número de assessores parlamentares e jurídicos da Câmara Municipal de Colatina"?

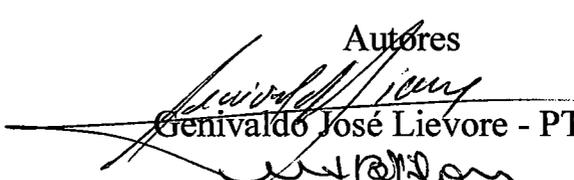
Artigo 3º - Fica autorizado o Cartório da 6ª Zona Eleitoral de Colatina a realizar o referendo num prazo máximo de 90 ( noventa ) dias após a publicação desta lei.

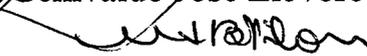
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Sala da sessões, 08 de novembro de 2001.

Autores

  
Genivaldo José Lievore - PT

  
Maria Luiza Bortolini Pilon - PT

PROTOCOLO		
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
Nº 1037 Fis. 155 Livro 06		
FUNCIONÁRIO	DATA	RUBRICA
	08/11/01	§
DIRETOR		
PRESIDENTE		

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 12 111 12001

Mr. Bruno.

PRÉSIDENTE

FOLHA N.º 003

DATA 08/11/03

RUBRICA

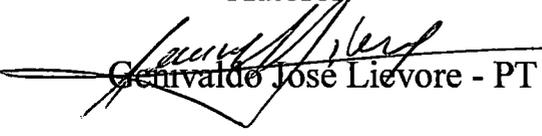
## Justificativa

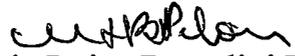
É possível construir uma democracia baseada nos princípios da soberania popular e da distribuição equitativa do poder. A Constituição brasileira no parágrafo único do artigo 1º expressa: “Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição”.

A aprovação deste Projeto de Lei, que ora é submetido a apreciação de V.Exas. tem como única finalidade ouvir a população, direito assegurado nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal. O referendo é o ato de aceitar a responsabilidade ( aquilo que já teve aprovação de outrem ), concorrendo para sua realização.

Sala das sessões, 08 de novembro de 2001.

Autores

  
Genivaldo José Lievore - PT

  
Maria Luiza Bortolini Pilon \_ PT

# CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº. 094/2001, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, protocolado nesta Casa em 08/11/2001, tem por objetivo submeter a referendo popular a resolução nº. 185/2001 **que aumenta o nº. de assessores parlamentares e assessores jurídicos da Câmara Municipal de Colatina-ES.**

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12/11/2001.

Vindo a esta Comissão no dia 27/12/2001, coube-nos relatar.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

A matéria constante do **Projeto de Lei 094/2001**, tem por finalidade atacar matéria já aprovada por esta Casa, a insatisfação do Vereador é intempestiva, pois, o Projeto ora em apreço não traz em seu bojo qualquer argumentação de irregularidade quanto a resolução já aprovada por maioria absoluta.

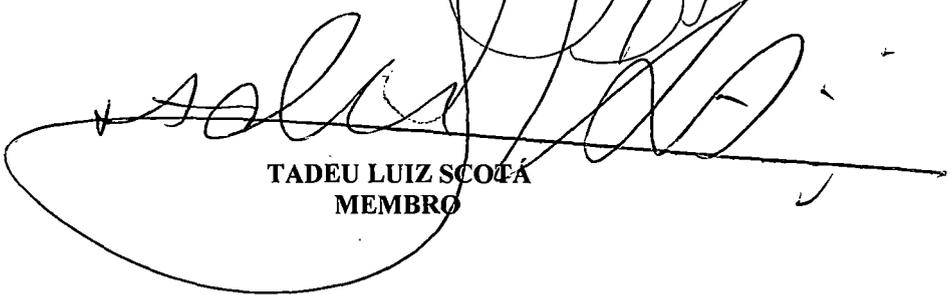
### CONCLUSÃO

Desta forma, somos pela **REJEIÇÃO** do projeto.

Sala das Comissões,  
Em 27 de dezembro de 2001.

  
**PAULO STEFENONI JUNIOR**  
Presidente

  
**MARIA LUIZA PESSIN DE AVILA**  
Relatora

  
**TADEU LUIZ SCOTA**  
MEMBRO

Aprovado em uma discussão,  
por Maioria  
Sala das Sessões 27/12/2002  
[Signature]  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 094/2001

**EMENTA:** Submete a referendo popular a resolução nº 185 / 2001 que aumenta o nº de assessores parlamentares e assessores jurídicos da Câmara Municipal de Colatina.

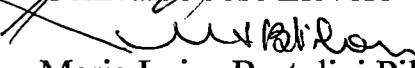
A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, fundamentada no artigo 55, inciso XIV, da Lei Orgânica, APROVA:

- Artigo 1º - A Resolução nº 185, que altera o número de assessores parlamentares e Jurídicos da Câmara Municipal de Colatina, será objeto de consulta popular, sob a forma de referendo.
- Artigo 2º - O objeto do referendo se dará em torno da seguinte indagação: “Você é a favor ou contra a Resolução nº 185/2001, que aumenta o número de assessores parlamentares e jurídicos da Câmara Municipal de Colatina”?
- Artigo 3º - Fica autorizado o Cartório da 6ª Zona Eleitoral de Colatina a realizar o referendo num prazo máximo de 90 ( noventa ) dias após a publicação desta lei.
- Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Sala da sessões, 08 de novembro de 2001.

Autores

  
Genivaldo José Lievore - PT

  
Maria Luiza Bortolini Pilon - PT

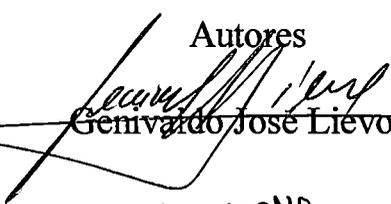
## Justificativa

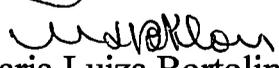
É possível construir uma democracia baseada nos princípios da soberania popular e da distribuição equitativa do poder. A Constituição brasileira no parágrafo único do artigo 1º expressa: “Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição”.

A aprovação deste Projeto de Lei, que ora é submetido a apreciação de V.Exas. tem como única finalidade ouvir a população, direito assegurado nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal. O referendo é o ato de aceitar a responsabilidade ( aquilo que já teve aprovação de outrem ), concorrendo para sua realização.

Sala das sessões, 08 de novembro de 2001.

Autores

  
Genivaldo José Lievore - PT

  
Maria Luiza Bortolini Pilon \_ PT